

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			26
Atos do Poder Executivo	1	16	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		17	
Secretaria de Governo		18	
Secretaria de Gestão Administrativa			
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7		26
Secretaria de Educação	7	18	
Secretaria de Saúde	11	20	29
Secretaria de Ação Social	11	23	30
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	12	23	30
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes	13		
Secretaria de Segurança Pública	13		31
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	14		31
Polícia Civil do Distrito Federal		23	
Polícia Militar do Distrito Federal		23	
Secretaria de Cultura	14		32
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	14		32
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14	23	32
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		24	33
Secretaria de Assuntos Fundiários			33
Secretaria de Esporte e Lazer		24	35
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	15	24	36
Secretaria de Solidariedade		24	36
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		24	36
Procuradoria Geral do Distrito Federal		25	37
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			38
Ineditoriais			38

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 22.538, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 76.100.000,00 (setenta e seis milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I alínea “b”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 76.100.000,00 (setenta e seis milhões e cem mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da reestimativa da receita tributária referente ao ICMS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Tesouro e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000 TESOIRO	1113.02.00	100	14.380.000	14.380.000	
<b>T O T A L</b>					<b>14.380.000</b>

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº					SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000 TESOIRO	1113.02.00	100	61.720.000	61.720.000	
<b>T O T A L</b>					<b>61.720.000</b>

ANEXO III					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº					SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	40.000.000	40.000.000	
<b>T O T A L</b>					<b>40.000.000</b>

ANEXO IV					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18 101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				14.380.000	
12.122.0100.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.004291 0087 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.08	100	700	700	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.004266 0044 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	289.000	289.000	
	31.90.11	100	8.567.600	8.567.600	
12.361.2100.2823 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref.900812 0001 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DE RECURSOS DO FUNDEF	31.90.11	100	5.400.000	5.400.000	
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.004268 0087 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	92.550	92.550	
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.004270 0088 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	30.150	30.150	
<b>T O T A L</b>					<b>14.380.000</b>

200032 \* As transferências não constam do Total

ANEXO V					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18 101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				21.720.000	
09.272.0001.9018 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref.004945 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.01	100	21.720.000	21.720.000	
170901/17901 23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				40.000.000	
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.004143 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	100	40.000.000	40.000.000	
<b>T O T A L</b>					<b>61.720.000</b>

200032 \* As transferências não constam do Total

## DECRETO Nº 22.539, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001 (\*)

Altera dispositivos do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Artigo 14 do Decreto 21.170, de 05 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14 É órgão relativamente autônomo sem personalidade jurídica:  
I – Jardim Botânico de Brasília.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2001.  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção na numeração do original, publicado no DODF nº 221 de 20 de novembro de 2001.

## DECRETO Nº 22.540, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.722.400,00 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 3.722.400,00 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda fica reduzida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº 22.540, DE 20/11/2001		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
33901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1112.00.00	100	1.732.250	1.732.250	
TOTAL				1.732.250	

ANEXO II R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 22.540, DE 20/11/2001		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				3.722.400	
12.361.2100.2473 CONCESSÃO DE BOLSAS ESCOLARES DOS ENSINOS MÉDIO E PROFISSIONAL					
Ref. 800599 0003 CONCESSÃO DE BOLSA ESCOLA	34.90.10	100	1.732.250	1.732.250	
	34.90.10	101	1.990.150	1.990.150	
TOTAL				3.722.400	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

ANEXO III R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 22.540, DE 20/11/2001		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.990.150	
16.482.1200.1869 PROJETO JOÃO DE BARRO CANDANGO					
Ref. 005415 0004 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES	45.90.51	101	1.600.000	1.600.000	
Ref. 005416 0005 INOVAÇÕES DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS	45.90.51	101	390.150	390.150	
330901/33901 33.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				2.861.000	
11.123.1600.2052 CONCESSÃO DE POUPANÇA ESCOLA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA					
Ref. 800598 0002 CONCESSÃO DE POUPANÇA ESCOLA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA	34.90.18	100	1.732.250	1.732.250	
TOTAL				3.722.400	

200042 \* As transferências não constam do Total

## DECRETO Nº 22.541, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de São Sebastião – RA-XIV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo n.º 260.007.681/2001, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento relativo às Quadras 204, 205, 206, 304, 305, 306 e 307, no Bairro Residencial Oeste, na Região Administrativa de São Sebastião – RA-XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 140/2000, no Memorial Descritivo MDE 140/2000, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 64/2001.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 22.542, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera o Anexo Único ao Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 58 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, decreta:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 15 do Anexo Único ao Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, ficam renumerados para §§ 4º e 5º, respectivamente, passando o § 3º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ....  
§ 3º Na hipótese de vacância de suplência ou não atendimento à convocação a que se refere o parágrafo anterior, a substituição poderá recair em suplentes de outras entidades, obedecido o critério de rodízio na ordem em que estão elencadas no § 1º do art. 2º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 22.543, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Regulamenta os artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

**BENEDITO DOMINGOS**  
Vice-Governador

**WELIGTON LUIZ MORAES**  
Secretário de Comunicação Social

**LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS**  
Diretor da Diretoria de Divulgação

Art. 1º. As receitas originárias do preço público a que se refere o artigo 38 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, serão recolhidas mediante depósito bancário, na conta 125.000.499.0, Agência nº 125, do Banco de Brasília-BRB, do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO.

Parágrafo Único. As receitas constituídas pelos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX do art. 3º da Lei 2.605, de 18 de outubro de 2000, são diretamente arrecadadas, classificadas na Fonte 120, juntamente com aquela indicada no caput do presente artigo.

Art. 2º. As receitas que constituem recursos financeiros do Fundo PRÓ-JURÍDICO, indicados no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, serão creditadas na conta 125.000.499.0, Agência nº 125, do Banco de Brasília-BRB, do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PRÓ-JURÍDICO, após o seu efetivo ingresso na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mediante repasse solicitado, vinculado à despesa autorizada.

Art. 3º. A Secretaria de Fazenda e Planejamento, através do setor competente, apresentará relatório mensal referente aos ingressos da receita de que trata o artigo 2º, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Fundo PRÓ-JURÍDICO.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2001.  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 22.544, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001**

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta do processo n.º 030.002.907/2000, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras QR 120, QR 121 e QR 122 da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 117/2000 e no Memorial Descritivo MDE 117/2000.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis aos imóveis componentes das quadras de que trata o artigo anterior serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 34/94, NGB 37/94, NGB 38/94, NGB 42/94 e NGB 43/94.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 22.545, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.642.473,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, e inciso III da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.642.473,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 25.150,00 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais), referente ao Convênio nº 002656 (89692), celebrado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e Distrito Federal, no âmbito do PRONAF- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; e pela anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor R\$ 1.617.323,00 (hum milhão, seiscentos e dezessete mil, trezentos e vinte e três reais), conforme Anexo VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancela-

mento da diferença que houve sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	1980.00.00	132	19.000	25.150
		2530.00.00	132	6.150	
<b>T O T A L</b>					<b>25.150</b>

ANEXO II	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001	11.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ			25.150
20.606.1100.3470		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			
Ref.006012	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ	34.90.30	132	19.000
			45.90.52	132	6.150
200034	* As transferências não constam do Total				<b>T O T A L</b>
					<b>25.150</b>

ANEXO III	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190110/00001	11.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE			5.000
15.451.3300.3287		ASFAUTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARKWAY			
Ref. 005451	0001	ASFAUTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARKWAY	45.90.51	100	5.000
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ			2.000
13.392.1300.2058		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 005052	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	2.000
190113/00001	11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO			27.000
04.122.0100.2342		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 004192	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	120	7.000
13.392.1300.2345		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 004207	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	20.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			150.000
13.392.3300.3323		RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPEIA			
Ref. 005571	0001	RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPEIA	45.90.51	100	150.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			800.000
15.122.0100.2343		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 004195	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	220	800.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			596.832
06.122.0100.2712		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 005085	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	132	596.832
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			36.491
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	36.491
200035	* As transferências não constam do Total				<b>T O T A L</b>
					<b>1.617.323</b>

ANEXO IV	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ			2.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 005081	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	1.000

27.812.1900.2263	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 005050	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.36	100	1.000	1.000		
190113/00001	11.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					68.491	
13.392.1300.2345	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 004207	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.36	120	3.000	3.000		
15.451.3000.1676	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO						
Ref. 004200	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	61.491	61.491		
27.812.1900.2344	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 004197	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.39	120	4.000	4.000		
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					150.000	
13.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Ref. 004612	0010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	34.90.39 45.90.52	100 100	100.000 50.000	150.000		
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					800.000	
15.122.0100.1675	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
Ref. 004198	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39 45.90.52	220 220	200.000 80.000	280.000		
15.122.0100.1678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE						
Ref. 004214	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	45.90.52	220	240.000	240.000		
15.126.0100.2726	AÇÕES DE INFORMÁTICA						
Ref. 004205	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.52	220	280.000	280.000		
220104/00001	24.104 CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					596.832	
06.122.0100.2712	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 005085	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	132	402	402		
06.122.0100.2714	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						
Ref. 005090	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30 45.90.52	132 132	45.720 77.920	123.640		
06.126.0100.2623	AÇÕES DE INFORMÁTICA						
Ref. 005093	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30 34.90.39	132 132	20.000 790	20.790		
06.182.0800.1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS						
Ref. 005101	0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	132	452.000	452.000		
200042	* As transferências não constam do Total		T O T A L		1.617.323		

DECRETO Nº 22.546, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.978.916,00 (vinte um milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, com o art. 35, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Dispêndios da Companhia Energética de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 21.978.916,00 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais), na forma dos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos de Investimento e de Dispêndios, conforme Anexos V e VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Energética de Brasília fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
22	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE DISPÊNDIOS					
ESPECIFICAÇÃO				VALOR	
001	GERAÇÃO PRÓPRIA			12.082.916	
T O T A L				12.082.916	
ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CANCELAMENTO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
22	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS					
ESPECIFICAÇÃO				VALOR	
001	GERAÇÃO PRÓPRIA			12.082.916	
T O T A L				12.082.916	
ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
22	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
25.752.4200.1134	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
Ref. 004922	0002 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBTERRÂNEA NO DISTRITO FEDERAL	5	1	1.218.000	1.218.000
TOTAL				1.218.000	1.218.000
ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
22	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
25.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004931	0069 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	1	8.000.916	8.000.916
25.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 004934	0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4	1	2.450.000	2.450.000
25.752.4200.2140	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA				
Ref. 004896	0001 FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL	4	1	4.637.000	4.637.000
28.843.0001.9017	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO				
Ref. 004941	0001 AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO	2	1	725.000	725.000
TOTAL				4.948.000	5.673.000
TOTAL				20.760.916	20.760.916
ANEXO V		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
22	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
25.752.4200.1132	OBRAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
Ref. 004899	0002 NOVOS APROVEITAMENTOS ELÉTRICOS	5	1	13.300.916	13.300.916
TOTAL				13.300.916	13.300.916

ANEXO VI		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº					
22	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
25.122.0100.2563					
Ref. 004902	0001				
25.122.0100.2566					
Ref. 004905	0001				
25.126.0100.2567					
Ref. 004906	0001				
TOTAL					8.678.000

## DECRETO Nº 22.547, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 103.260.000,00 (cento e três milhões, duzentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 103.260.000,00 (cento e três milhões, duzentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos transferidos pela União.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida do valor constante dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO AO DECRETO Nº					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000					
RECEITA DO TESOURO	1721.02.03	130			72.753.566
TOTAL					72.753.566

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
ANEXO AO DECRETO Nº					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000					
RECEITA DO TESOURO	1721.02.03	130			30.506.434
TOTAL					30.506.434

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO AO DECRETO Nº					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24.101				
06.122.0100.8502					
Ref. 004834	0028				
220105/00001	24.105				
06.122.0100.8502					
Ref. 005120	0033				
200044	*As transferências não constam do Total				
TOTAL					72.753.566

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
ANEXO AO DECRETO Nº					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24.105				
09.272.0001.9027					
Ref. 005122	0001				
200044	*As transferências não constam do Total				
TOTAL					30.506.434

## DECRETO Nº 22.548, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.214.377,00 (quatorze milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 14.214.377,00 (quatorze milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da reestimativa da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, da cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – estados exportadores de produtos industrializados, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO AO DECRETO Nº					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000					
RECEITA DO TESOURO	1721.01.01	101			1.619.719
	1721.01.12	109			8.000
TOTAL					1.627.719

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO AO DECRETO Nº					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101				
12.361.2100.2823					
Ref. 900812	0001				
200032	*As transferências não constam do Total				
TOTAL					1.627.719

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2001		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO AO DECRETO Nº					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101				
12.361.2100.2823					
Ref. 900812	0001				
200035	*As transferências não constam do Total				
TOTAL					12.586.658

ANEXO IV		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.101			12.436.658		
12.122.0100.2378						
Ref. 004280	0001	34.90.39	109	3.500	3.500	
12.361.2100.2708						
Ref. 005429	0001	34.90.30 34.90.37 34.90.37	100 101 102	24.422 1.340.336 242.822	1.607.580	
12.361.2100.3270						
Ref. 005611	0001	45.90.51	100	5.326.683	5.326.683	
12.361.2100.3276						
Ref. 900831	0002	45.90.51	100	5.158.895	5.158.895	
12.362.2100.2390						
Ref. 004295	0001	34.90.30	101	340.000	340.000	
280101/00001	28.101			150.000		
16.482.1200.3285						
Ref. 900917	0001	34.90.39	101	150.000	150.000	
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	12.586.658

## DECRETO Nº 22.549, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.356.907,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 4º da Lei nº 2.813 de 30 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.356.907,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2001  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190108/00001	11.108			53.720	
04.122.0100.8502					
Ref. 004054	0065				
04.122.0100.8504					
Ref. 004068	0059	31.90.11	100	37.720	37.720
190113/00001	11.113			16.000	
04.122.0100.8504					
Ref. 004065	0064	31.90.08	100	16.000	16.000
200203/20203	11.201			9.000	
26.122.0100.8504					
Ref. 004138	0032	31.90.08	100	5.187	5.187
190101/00001	22.101			250.000	
15.122.0100.8502					
Ref. 005100	0080	31.90.11	100	250.000	250.000

190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							300.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 005412	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11	220				300.000	300.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							639.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 004038	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11 31.90.13	100 100				309.000 330.000	639.000
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L				1.256.907

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			6.100.000	
09.272.0001.9038		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005346	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	130 130	5.155.000 945.000	
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	6.100.000

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

190108/00001	11.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			53.720	
04.122.0100.2323		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004112	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30 45.90.52	100 100	4.000 10.000	
04.122.0100.2325		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 004114	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30 34.90.39	100 100	1.800 3.000	
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004068	0059	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	34.90.46 34.90.48	100 100	26.000 2.000	
13.392.1300.2048		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 004126	0006	APOIO A CRUZADA ENVANGELÍSTICA	34.90.39	100	1.510	
20.692.1100.8510		PROMOÇÃO DE FEIRAS AGROPECUÁRIAS				
Ref. 005440	0001	PROMOÇÃO DE FEIRAS AGROPECUÁRIAS	34.90.39	100	1.280	
27.812.1900.2049		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 004127	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.30 34.90.39	100 100	1.670 2.460	
190113/00001	11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			9.000	
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004065	0064	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	34.90.46	100	9.000	
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			5.187	
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004037	0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	5.187	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			250.000	
15.122.0100.2642		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 005126	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.35	100	250.000	
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			300.000	
15.122.0100.1678		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref. 004214	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	34.90.39	220	200.000	
15.126.0100.2726		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
f. 004205	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	220	100.000	
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			639.000	
26.122.0100.2359		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004343	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.14 34.90.30 34.90.33 34.90.39 34.90.41	100 100 100 100 100	15.000 50.000 50.000 364.000 100.000	
26.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004234	0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39 34.90.46	100 100	30.000 30.000	
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			6.100.000	
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 005344	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12 31.90.17	130 130	1.200.000 4.500.000	
06.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 005345	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	400.000	
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	7.356.907

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 19 de novembro de 2001

PROCESSO: 016.000.337/2001  
INTERESSADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DF  
ASSUNTO : FEIRA DA PROVIDÊNCIA

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), em favor do, BANCO DA PROVIDÊNCIA com base no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e artigo 26 para fazer face ao pagamento de despesas referentes a 41ª FEIRA DA PROVIDÊNCIA.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

WILLIAM EUSTÁQUIO DE CARVALHO  
Substituto

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 586, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera a Portaria nº 384, de 3 de agosto de 2001, que fixa percentuais a título de crédito a que se refere o Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 384, de 3 de agosto de 2001, fica alterada como segue:

“Art. 1º.....

ITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAIS			
		Saídas Internas (Alíquotas)			Saídas Interestaduais (Alíquotas)
		12%	17%	25%	12%
1	Biscoitos do tipo Água e Sal, Cream Cracker, Maisena e Maria; café torrado e moído; creme vegetal; margarina; halvarina; polvilho; açúcar refinado e cristal; alho; arroz; leite tipo “C”; leite em pó; macarrão tipo comum, sêmola, ovos e grão duro, exceto os pré-cozidos, recheados ou preparados de outro modo e lasanhas; farinha de mandioca; feijão; óleo de soja; extrato de tomate, concentrado ou simples concentrado; pão francês de 50g; sal de cozinha; fubá de milho; rapadura; água sanitária; papel higiênico; sabonete, exceto os glicerizados, hidratantes ou adicionados de óleos especiais; sabão em barra e carne bovina, bem como os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do abate da espécie bovina.”	-	16%	-	11%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 587, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00  
ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 22.20 5 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				330.000
26.122.0100.25 18 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004782 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.19.41	220	330.000	330.000
200080			TOTAL	330.000

ANEXO II R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 22.20 5 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				330.000
26.122.0100.25 18 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004782 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	220	150.000	
	34.90.41	220	180.000	
200081			TOTAL	330.000

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO CHEFE  
Em 12 de novembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea b, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 860, de 13/04/95, resolve:

Indeferir o Pedido de Parcelamento, referente ao ICMS – SIMPLES CANDANGO, para o contribuinte abaixo nominado, tendo em vista o descumprimento do Art.4º, inciso I da Lei 860/95 (recolhimento 5% inicial).

Processo	Interessado	CF/DF	Tributo
047.000.966/2001	Francisco Moura Loiola ME	07.304.206/001-55	S.Candango

Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 477, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001 (\*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 227/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.007186/1999, resolve:

I – Autorizar a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial “L”, Ceilândia-DF, mantida pela Fundação Bradesco, situada na cidade de Deus, Vila Iara s/nº, Osasco, São Paulo, a ofertar:

- Educação de Jovens e Adultos, Curso Supletivo em nível de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série, com avaliação no processo;
- Educação Profissional: Curso Técnico em Gestão.

II – Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, bem como as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, para o Ensino Médio e para a Educação de Jovens e Adultos, Curso Supletivo em Nível de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série, que passam a integrar o citado Parecer;

III – Aprovar o Plano de Curso de Técnico em Gestão e a respectiva Matriz Curricular, anexada ao citado Parecer;

IV – Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Médio, em vigor, apenas, para os alunos iniciantes, em 1999, e que, também passa a integrar o citado Parecer;

V – Validar os atos escolares praticados pela escola, a partir de 1999, em relação aos Ensino Fundamental e Médio;

VI – Determinar que o estabelecimento de ensino informe ao Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, a discriminação dos Temas Transversais que “são incorporados nas diversas áreas do conhecimento existentes e no trabalho educativo da Escola”, incluindo-se, no Ensino Fundamental, Educação Ambiental, bem como envie o Plano de Capacitação dos professores contratados para atuarem no Curso Técnico em Gestão;

VII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

-----  
 (\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 215, de 8 de novembro de 2001, página 9.

PORTARIA Nº 483 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a Lei nº 2.686, de 19/1/2001, resolve:

Art.1º Estabelecer normas para aplicação do regime de dependência dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

ANEXO ÚNICO Á PORTARIA Nº 483 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

#### DA DEFINIÇÃO

1. O Regime de Dependência é o prosseguimento de estudos na série/semestre imediatamente subsequente, quando o aproveitamento do aluno na série/semestre anterior for insatisfatório em até dois componentes curriculares.

#### DO DIREITO

2. O Regime de Dependência será ofertado pelo Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, a todo aluno matriculado, na rede pública de ensino, a partir do ano letivo de 2001, conforme art. 1º da Lei n.º 2.686, de 19 de janeiro de 2001, e desde que tenha participado de todo o processo avaliativo oferecido, ao longo do período letivo, e da Recuperação Final, observado o Regimento Escolar das Escolas Públicas de Ensino do Distrito Federal e normas dele decorrentes.

2.1. o aluno oriundo de outras instituições/sistemas de ensino faz jus ao Regime de Dependência de acordo com a Lei nº 2.686 de 19 de janeiro de 2001.

#### DA CARGA HORÁRIA

3. Regime de Dependência, ofertado na série/semestre imediatamente subsequente, terá sua duração definida em planejamento próprio, observada a especificidade de cada escola, inclusive quanto à forma de atendimento, bem como a aprendizagem significativa do(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es).

#### DO REGIME DE ATENDIMENTO

4. O regime de atendimento poderá ocorrer, mediante uma das seguintes estratégias:

4.1 O aluno cursará o(os) componente(s) curricular(es) em que ficou em dependência em uma turma que funcione em turno contrário ao de suas aulas, na mesma unidade escolar ou em outra unidade escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Esse regime de atendimento será presencial e o aluno, para obter sua aprovação no(s) componente(s) curricular(es) em dependência, deverá ter um mínimo de 75% de frequência às aulas ministradas e submeter-se-á ao processo avaliativo aplicado aos demais alunos da turma em que está matriculado.

4.2. O aluno ou seu responsável (quando menor de idade) deverá apresentar, na escola em que está matriculado, comprovante de aprovação no(s) componente(s) curricular(es) em que ficou em dependência, assinado pelo diretor da escola e pelo secretário escolar de uma unidade escolar credenciada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, até a data do término do ano letivo.

4.3 O aluno estudará sob a responsabilidade da família e comparecerá à sua unidade escolar apenas para submeter-se às avaliações.

O aluno ou seu responsável que optar por essa estratégia deverá receber do estabelecimento de ensino em que fará a dependência orientações quanto aos conteúdos significativos a serem estudados, bem como o cronograma e os procedimentos de avaliação a que será submetido, e comparecerá à sua unidade escolar apenas para submeter-se às avaliações. Os critérios para aprovação estão previstos no Regimento Escolar das Escolas Públicas do Distrito Federal.

4.4 As estratégias especificadas nos itens 4.2 e 4.3 implicam dispensa da frequência a aulas, pelo aluno.

#### DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

5. Os professores com carga horária incompleta, deverão orientar o aluno ou seu responsável (quando menor de idade), que optou pela estratégia contida no item 4.3, quanto aos conteúdos significativos a serem estudados, bem como ao cronograma e aos procedimentos de avaliação a que será submetido.

5.1. Na falta do professor orientador, descrito no item anterior, as atividades que seriam de sua responsabilidade passarão a ser dos coordenadores pedagógicos ou dos assistentes pedagógicos da escola.

6. O espaço físico será de responsabilidade da Gerência Regional de Ensino e da escola que oferece o atendimento, independente da etapa de ensino.

7. O material didático-pedagógico será de responsabilidade da escola que oferece o atendimento, independente da matrícula de origem do aluno no Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

#### DA AVALIAÇÃO

8. A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua e processual, preponderando os aspectos qualitativos do processo de desenvolvimento do aluno, conforme especificado nos itens 4.1 e 4.3 desta Portaria.

8.1. O professor deverá, inicialmente, promover a avaliação diagnóstica do aluno, por meio de atividades escritas e orais, para identificar as competências não desenvolvidas.

8.2 A avaliação do rendimento do aluno obedecerá aos critérios constantes das Diretrizes de Avaliação e do Regimento Escolar das Escolas Públicas do Distrito Federal.

8.3. Ao aluno optante pela estratégia especificada no item 4.2 não se aplicam os critérios anteriormente definidos.

#### DO REGISTRO

9. O professor registrará o processo do Regime de Dependência em formulário próprio, a ser arquivado na pasta do aluno.

#### DA RESPONSABILIDADE

10. A operacionalização e o acompanhamento pedagógico do Regime de Dependência, observados o Regimento Escolar, o Currículo das Escolas Públicas do Distrito Federal, as Diretrizes de Avaliação e demais normas vigentes, serão de responsabilidade do Sistema Público de

Ensino do Distrito Federal, por meio do Diretor, do Vice-diretor, dos Assistentes e dos Coordenadores Pedagógicos da escola em que o aluno estiver matriculado e da escola em que está sendo ofertada a Dependência, conforme especificado nos itens 4.1 e 4.3.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Essas normas contemplam, ainda, o aluno que cursa Língua Estrangeira Moderna nos Centros Interescolares de Línguas, bem como os alunos que cursam o Ensino Médio, também, em regime de semestralidade, devendo a Dependência ocorrer no semestre imediatamente subsequente ao da reprovação, já a partir do segundo semestre letivo de 2001.

12. Fica assegurada a promoção dos alunos que, em regime de dependência, cursaram com aproveitamento o(s) componente(s) curricular(es) da série/semestre subsequente àquele em que apresentaram insuficiência de rendimento nos mesmos componentes curriculares.

13. No prazo de 15 (quinze) dias, após a divulgação dos resultados finais do ano letivo, o aluno ou seu responsável (quando menor de idade) formalizará opção pelo Regime de Dependência em formulário próprio junto à Secretaria da escola em que estiver regularmente matriculado. O descumprimento desse prazo implicará perda do direito ao Regime de Dependência.

14. Cabe à escola a ampla divulgação destas normas, a fim de que nenhum aluno ou seu responsável, quando for o caso, deixe de se beneficiar do instituto da dependência, por desconhecer os procedimentos aqui normatizados.

#### PORTARIA Nº 484, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o exercício de 2002, o limite de 30 (trinta) vagas de Afastamento Remunerado para Estudos, sendo 10 (dez) no interesse da Administração e 20 (vinte) de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 474, de 7 de novembro de 2001, distribuídas entre o 1º e 2º semestre, num total de 15 (quinze) para cada um deles.

Art. 2º Estipular que do total das 10 (dez) vagas, por semestre, nos termos da Portaria nº 474, 5 (cinco) sejam destinadas a cursos em nível de licenciatura e 5 (cinco) a cursos de aperfeiçoamento, especialização e mestrado.

Art. 3º Determinar que as vagas estipuladas para os cursos em nível de licenciatura sejam destinadas exclusivamente às áreas de Física, Química, Biologia, Matemática, Educação Artística, Filosofia, Sociologia, Inglês e Espanhol.

Art. 4º Determinar as seguintes áreas como prioritárias para habilitação profissional em nível de aperfeiçoamento, especialização e mestrado: Currículo e Avaliação da Aprendizagem.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de novembro de 2001

PROCESSO Nº : 030.003928/2001

INTERESSADO : Rafael Gonçalves de Mendonça Jorge

HOMOLOGO o Parecer nº 233/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Gonçalves de Mendonça Jorge, no Las Cruces High School, em Las Cruces, Novo México – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004000/2001

INTERESSADO : Juliana Soares Mendes

HOMOLOGO o Parecer nº 234/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Juliana Soares Mendes, no “Immaculata Regional High School”, em Kelowna, Colúmbia Britânica – Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004068/2001

INTERESSADO : Marcela Santana de Carvalho

HOMOLOGO o Parecer nº 237/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “decla-

ração de equivalência de estudos realizados por Marcela Santana de Carvalho, no “Banks High School”, em Banks, Oregon – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004154/2001

INTERESSADO : Rebeca Trindade Yano

HOMOLOGO o Parecer nº 238/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rebeca Trindade Yano, no “Las Vegas Academy”, em Las Vegas, Nevada – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004069/2001

INTERESSADO : Mônica Miranda Barroso

HOMOLOGO o Parecer nº 236/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mônica Miranda Barroso, no “Dade County Public Schools – 7511”, em Miami, Flórida – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.003998/2001

INTERESSADO : Aline de Almeida Coutinho

HOMOLOGO o Parecer nº 235/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Aline de Almeida Coutinho, no “Pontiac High School”, em Shawville, Quebec – Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos..”

PROCESSO Nº : 030.003888/2001

INTERESSADO : Henrique da Silveira Sardinha Pinto Filho

HOMOLOGO o Parecer nº 231/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Henrique da Silveira Sardinha Pinto Filho, no “Lycée François Mitterrand”, em Brasília – Distrito Federal – Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.003920/2001

INTERESSADO : Michelle Lombardi Santiago

HOMOLOGO o Parecer nº 232/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Michelle Lombardi Santiago, no Onehunga High School, em Auckland – Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004131/2001

INTERESSADO : Fernanda Trancoso de Moraes

HOMOLOGO o Parecer nº 239/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Fernanda Trancoso de Moraes, no “The Glen High School”, em Pretoria, Gauteng – África do Sul, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004243/2001

INTERESSADO : Guilherme Sampaio Souza

HOMOLOGO o Parecer nº 249/2001-CEDF, de 7/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Guilherme Sampaio Souza, na “Fredonia High School”, em Fredonia, Nova York, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.002888/2001

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

HOMOLOGO o Parecer nº 246/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- aprovar o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano de 2002, que deverá constituir anexo do citado Parecer.
- autorizar a flexibilização do Calendário Escolar 2002, atendidos os seguintes pressupostos:

- a) Cumprimento dos 200 dias letivos.
- b) Aprovação preliminar, pelo Conselho Escolar, com o devido registro em Ata, de qualquer alteração.
- c) Manutenção do equilíbrio entre os semestres.

PROCESSO Nº: 030.008233/2000

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília – CEP/CAB  
HOMOLOGO o Parecer nº 248/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) Aprovar as matrizes curriculares do curso Técnico em Agropecuária, para as turmas iniciadas no ano letivo de 1999 e 2000, do Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP/CAB, unidade pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizado na BR 020 km 18, Planaltina – DF.
- b) Validar os atos escolares praticados nos anos de 1999 e 2000, de acordo com as matrizes ora aprovadas, que integram, como anexo, o citado parecer.

PROCESSO Nº: 030.001019/2000

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Ateneu  
HOMOLOGO o Parecer nº 244/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- c) Declarar extinta, “ex-offício”, a Escola de 1º Grau Ateneu, que funcionou na QNN 29, Área Especial “B”, Setor P Norte, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Sociedade L & M Educacional Ltda.
- d) Validar os atos escolares praticados pela instituição, no período de janeiro de 1999 a agosto de 2000, para permitir que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, com base nos registros constantes da documentação recolhida, possa expedir os documentos escolar.
- e) Declarar inidôneo para o Sistema de Ensino do Distrito Federal o Sr. Luiz Pereira de Brito.
- f) Encaminhar cópia do citado Parecer à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação para os fins de direito.

PROCESSO Nº: 030.000879/2000

INTERESSADO: Centro de Ensino João Wesley  
HOMOLOGO o Parecer nº 252/2001-CEDF, de 7/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:  
- aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e a matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer, do Centro de Ensino João Wesley, situado na Avenida Rio Grande do Norte, Quadra 69/B, Lote 14, Planaltina-DF;  
- validar os atos escolares praticados pela instituição a partir de 1999, de acordo com a Proposta Pedagógica e matriz curricular ora aprovadas.

PROCESSO Nº: 030.008320/1999

INTERESSADO: Rede de Ensino EUF - Escola Ursinho Feliz / Escola Ursinho Feliz Norte  
HOMOLOGO o Parecer nº 245/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- g) “Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar de 1º de janeiro de 2000, a Escola Ursinho Feliz Norte;
- h) Aprovar a mudança de denominação da EUF – Escola Ursinho Feliz para Escola Ursinho Feliz;
- i) Aprovar o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica comuns para a Rede de Ensino EUF, constituída das seguintes instituições escolares:

I – Escola Ursinho Feliz, localizada na EQS 112/312, Lote “C”, Brasília - DF, mantida pela Educacional Infantil Ltda.

II – Escola Ursinho Feliz Norte, localizada na EQN 204/404, Lote “C”, Brasília - DF, mantida pelo CEPRE – Centro de Educação Pré-Escolar Ltda.

- j) Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche (crianças de 1 a 3 anos) e Pré-Escola (crianças de 4 a 6 anos), nas escolas da Rede de Ensino EUF.”

PROCESSO Nº: 030.006324/2000

INTERESSADO: Colégio Souza Lima  
HOMOLOGO o Parecer nº 242/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- k) “aprovar a mudança de denominação do Centro Educacional Souza Lima para Colégio Souza Lima, localizado na Área Especial 5/6, Setor “B” Sul 1º e 2º andares da Ala A, 1º andar da Ala B e Salas 4 e 5 – 2º andar da Ala B, Taguatinga/DF, mantido pelo Curso Souza Lima Preparatório para Concursos e Atualização Ltda.;
- l) recredenciar, por cinco anos, o Colégio Souza Lima, e aprovar o funcionamento nas instalações físicas e pedagógicas ampliadas;
- m) validar os atos escolares praticados pela instituição a partir de 5 de dezembro de 2000 para garantia da regularidade dos estudos realizados pelos alunos.”

PROCESSO Nº: 030.006794/1999

INTERESSADO: Escola Mundo Mágico  
HOMOLOGO o Parecer nº 241/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- n) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, da Escola Mundo Mágico, localizada no SHCES, Quadra 801, Área Especial, Lote 01, Bloco “F”, Cruzeiro, Brasília - DF, mantida pela Escola Mundo Mágico Ltda.;
- o) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental, 1ª a 4ª séries, anexada ao citado parecer;
- p) validar os atos escolares praticados pela instituição escolar.

PROCESSO Nº: 030.006806/1999

INTERESSADO: Criativo - Centro de Desenvolvimento Infantil  
HOMOLOGO o Parecer nº 253/2001-CEDF, de 07/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- q) Pelo credenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir de 2000, do Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil, localizado na QS 414, Conjunto “A”, Lote 01, Samambaia-DF, mantido pelo Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço.
- r) Pela autorização de funcionamento da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série.
- s) Pela aprovação da Proposta Pedagógica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado Parecer.
- t) Pela validação dos atos escolares praticados pela instituição escolar, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e matriz curricular ora aprovadas.

PROCESSO Nº: 030.006555/2000

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF  
HOMOLOGO o Parecer nº 247/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- u) autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília – DF e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga-DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Distrito Federal – SENAC – AR/Distrito Federal;
- v) aprovar o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem – Área de Saúde e a matriz curricular, anexada ao citado parecer;
- w) validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

PROCESSO Nº: 030.006662/2000

INTERESSADO: Escola Master II  
HOMOLOGO o Parecer nº 243/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Master II, localizada na Quadra 25, Lotes 1 a 4, Bairro São José, São Sebastião, Distrito Federal, mantida por Sandra Nery Medeiros Dias – ME, situada no mesmo endereço, autorizando-a a ministrar o Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série, e a Educação de Jovens e Adultos, em nível de 1ª a 8ª série.
- b) Aprovar a Proposta Pedagógica para as séries finais do Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos, em nível de 1ª a 8ª série, bem como as matrizes curriculares, que integram o citado Parecer.
- c) Validar os atos escolares praticados pela Escola Master II, com base na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares ora aprovadas.

PROCESSO Nº: 030.005014/1999

INTERESSADO: Centro Educacional SIGMA  
HOMOLOGO o Parecer nº 240/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- x) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional SIGMA, mantido pela ACEL – Administração de Cursos Educacionais S/C Ltda., localizado no SGAS Quadra 912, Conjunto “A”, Brasília – DF;
- y) aprovar as novas matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio, que integram, como anexos, o citado parecer, em substituição às anteriormente aprovadas pelo Parecer nº 26/2000-CEDF;
- z) validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento, até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

PROCESSO Nº: 030.004864/99

INTERESSADO: Centro Educacional Jesus Maria José

HOMOLOGO o Parecer nº 251/2001-CEDF, de 7/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- aa) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Jesus Maria José, localizado na QNG 40, Área Especial 5-B, Setor "G" Norte, Taguatinga-DF, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José;
- bb) aprovar a organização curricular para a educação infantil;
- cc) aprovar a organização curricular e a decorrente matriz curricular para o Curso Normal em nível médio, que deve ser anexada ao citado parecer;
- dd) validar os atos escolares, referentes à educação infantil e ao Curso Normal em nível médio, praticados pelo Centro Educacional Jesus Maria José, em conformidade com a Proposta Pedagógica, a organização curricular e a matriz curricular que ora são aprovadas.

EURIDES BRITO DA SILVA

## SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando as Portarias SAS/MS nºs 114 de 04/07/96 e 57 de 22/04/97, que tratam de credenciamento/cadastramento de unidades hospitalares para realização de procedimentos de videolaparoscopia, resolve:

Art. 1º – Credenciar o Hospital Universitário de Brasília para realização de procedimentos de videolaparoscopia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. – Incluir na categoria, de pequeno porte, o Auditório do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, de conformidade com normas contidas na Portaria nº 16, de 07 de maio de 2001.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 111, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 250/96, concedida à entidade FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2001. (Processo nº 030.009.501/95).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 112, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL EURÍPEDES BARSANULFO

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 247/95, concedida à entidade GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL EURÍPEDES BARSANULFO, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2001.

(Processo nº 030.013.922/94).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 113, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de inscrição, a título precário, à entidade LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder, excepcionalmente e a título precário, inscrição à entidade LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, situada na QS 608 Conjunto "A" Lotes 1 e 2 - Samambaia/Distrito Federal, pelo prazo de três meses, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 06 de novembro de 2001, devidamente exarada no Processo nº 100.000.032/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 114, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA – CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 305/98, concedida à entidade COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA – CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2001.

(Processo nº 030.001.044/98).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 115, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 302/97, concedida à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2001.

(Processo nº 030.009.215/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

## RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 116, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO MIGUEL MAGONE-CEMIM

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 327/98, concedida à entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO MIGUEL MAGONE-CEMIM, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2001. (Processo nº 030.003.685/98).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

## RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 117, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 299/97, concedida à entidade CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2001. (Processo nº 030.007.547/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

## RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 118, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade SECONCI-DF – SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 383/2001 à entidade SECONCI-DF – SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAI Trecho 02 Lotes 1195/1205 Sala 102 - Guará/Distrito Federal, como instituição de atendimento médico-odontológico e curso de alfabetização para adultos, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 13 de novembro de 2001, devidamente exarada no Processo nº 100.000.833/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

## RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 119, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 05/2000-CAS/DF, resolve:

Negar inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2001, devidamente exarada no Processo nº 100.000.809/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR  
Presidente

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2001

PROCESSO Nº : 030-004.366/2001.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a recuperação de quadra de esportes no Acampamento DFL – Rua do Campo; reforma de quadra polivalente padrão no Acampamento Pacheco Fernandes; execução de passeios e complementação de meios-fios na Administração da Vila Planalto e reforma da Praça Nelson Corso. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-003.845/2001.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial nas vias em frente às Escolas Classes das Quadras QS 318, 120 e 122, em Samambaia-DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-003.847/2001.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de alambrado metálico no Parque do Cortado-Taguatinga, Parque Ecológico e Vivencial-Riacho Fundo e Parque Recreativo Santa Maria – Lote 01; Execução de alambrado metálico no Parque Ecológico do Guará e Ezechias Heringer, Parque Ecológico e Vivencial Candangolândia, Parque Ecológico Verdinha-Brazlândia, Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto-Ceilândia- Lote 02; Execução de alambrado metálico no Parque Recreativo Sucupira-Planaltina, Parque Ecológico e Vivencial Vila Varjão – Lago Norte, Parque Ecológico e Vivencial – Sobradinho, Parque Ecológico Canela D’Ema – Sobradinho – Lote 03; Execução de Alambrado metálico no Parque Vivencial Ponte Alta do Gama, Parque Três Meninas – Samambaia, Parque Ecológico e Vivencial - Recanto das Emas – Lote 04; Execução de alambrado metálico no Parque Ecológico Burle Max, Parque Ecológico Vivencial Canjerana, Parque São Sebastião, Parque Copaibas – Lago Sul, Parque Urbano do Paranoá – Lote 05. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-004.457/2001.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pista para veículos, portal, trilha de caminhada e duchas no Parque do Paranoá-DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 41-ST, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, e nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, e tendo em vista o Despacho de fl. 93 do processo administrativo nº 030.003.515/2000, resolve:

1. Reabrir o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 41-ST, de 22 de dezembro de 2000.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA  
SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às nove horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que recebeu convite da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, extensivo aos Membros deste Colegiado, para a inauguração da Oficina de Costura Industrial na Penitenciária 3, Módulo E, Setor C, a realizar-se nesta data, às quinze horas. Ademais, comunicou que esteve no I Fórum Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, realizado no último dia oito, no Centro Cultural do Banco do Brasil. Por fim, levou ao conhecimento do Plenário que esteve em conversa com o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara das Execuções Criminais do Distrito Federal, Doutor Eduardo Henrique Rosas, oportunidade em que este formulou convite a esta Presidência, extensivo aos Membros deste Colegiado, para uma reunião, no próximo dia quatorze, às quinze horas, naquela Vara. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este manifestou pesar pelo falecimento do primeiro Arcebispo de Brasília, D. José Newton, tendo sugerido o envio de expediente de condolências, no que foi aprovado à unanimidade de votos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 795/01 – Classe "B" – nº 501/01 e o Processo VEC nº 055.536-9; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 401/01 – Classe "A" – nº 050/01; o de nº 721/01 – Classe "B" – nº 448/01 e o de nº 822/01 – Classe "B" – nº 523/01; José Elaeres Marques Teixeira o Procedimento nº 776/01 – Classe "B" – nº 485/01 e o Processo VEC nº 069.066-3; José Francisco Vaz o Procedimento nº 810/01 – Classe "B" – nº 513/01; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 798/01 – Classe "B" – nº 503/01; o de nº 804/01 – Classe "B" – nº 509/01 e o de nº 811/01 – Classe "B" – nº 514/01; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 777/01 – Classe "B" – nº 486/01 e o de nº 809/01 – Classe "B" – nº 512/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 822/01 – Classe "B" – nº 523/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 686/01 – Classe "B" – nº 427/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 768/01 – Classe "B" – nº 480/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 769/01 – Classe "B" – nº 481/01, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 789/01 – Classe "B" – nº 496/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 784/01 – Classe "B" – nº 491/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 724/01 – Classe "B" – nº 451/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 748/01 – Classe "B" – nº 465/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 785/01 – Classe "B" – nº 492/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 791/01 – Classe "B" – nº 498/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2001

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA  
SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que compareceu, no último dia doze, à inauguração da Oficina de Costura Industrial na Penitenciária 3, Módulo E, Setor C, salientando que o evento contou com a presença de diversas autoridades, dentre as quais, do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, General Athos Costa de Faria e da Secretária Nacional de Justiça, Doutora Elizabeth Sussekind. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 812/01 – Classe "B" – nº 515/01 e o de nº 813/01 – Classe "B" – nº 516/01; José Elaeres Marques Teixeira o Procedimento nº 800/01 – Classe "B" – nº 505/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 823/01 – Classe "B" – nº 524/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 795/01 – Classe "B" – nº 501/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 606/01 – Classe "B" – nº 374/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 713/01 – Classe "B" – nº 442/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 727/01 – Classe "B" – nº 453/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 781/01 – Classe "B" – nº 488/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 810/01 – Classe "B" – nº 513/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 49.833-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 756/01 – Classe "B" – nº 469/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 787/01 – Classe "B" – nº 494/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 483/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 777/01 – Classe "B" – nº 486/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 809/01 – Classe "B" – nº 512/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2001

ANITA MENDONÇA

Presidenta

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.983/2001 no valor de R\$ 5.133,20 (cinco mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO GERAL DE AUXÍLIOS MÚTUOS DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL, Programa de Trabalho 06.122.0100.2713.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-44 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

## SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de novembro de 2001

PROCESSO: 150.001472/2001

INTERESSADO: MARIA DARIA MORAES GONÇALVES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA DARIA MORAES GONÇALVES, no valor de R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001458/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Oficina mencionada acima, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas e Brinquedotecas Públicas do DF.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO N.º 34- CCP, - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1.º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 15ª Reunião Extraordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 06/11/2001.

Processo	Interessado
160.002.084/2001	Adenice Rodrigues de Souza Me
160.002.047/2001	Auto Peças Praeiro Ltda Epp
160.002.128/2001	Civil Tecnologia Construções S/C Ltda
160.002.130/2001	Drogaria Patoense Ltda Me
160.002.098/2001	Editora e Grafica Sangue Verde Ltda
160.002.092/2001	Geraldo Antonio Alves

160.002.069/2001	GTI Serviços de Digitação Ltda
160.002.100/2001	J. F Souza e Armações Ltda
160.002.054/2001	JL Comercio e Representação de Artigos de Perfumaria Ltda
160.002.142/2001	Lima & Lima Comunicação Visual Ltda Me
160.002.053/2001	Marcia de Oliveira Me
160.002.129/2001	Moises Marques da Silva Me
160.002.066/2001	Mult Edific Construções E Reformas Ltda
160.002.154/2001	R J Automoveis Comercio Ltda
160.002.061/2001	Tesoura de Ouro Atacadista de Confecções e Calçados Ltda

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FERREIRA BARBOSA

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia 28 de setembro de 2001, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, SEPN 511, Bloco "A", Edifício Bittar II - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, realizou-se a 41ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a presidência do Senhor Elineo Alves de Moraes, Suplente do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Izabela Frota Melo, representando o Procurador-Geral do Distrito Federal Miguel Ângelo Farage de Carvalho, Francisco José de Campos Amaral, Laércio Inácio Cardoso, Denise Cristina Marques Encarnação, representando a Secretária de Educação Eurides Brito da Silva, Nancy Roriz Soletti, Sandra Lúcia Furlan Ribeiro, Joaquim Gomes Rocha, Luiz Azevedo, Francisco Carlos T. Beserra, César Victor do Espírito Santo, João Arnolfo de Oliveira, Maria do Socorro Ibanez, Maria Angélica Quemel, Salviano Guimarães, Roberto Machado Salim, e José de Mauro Filho. Após verificação de existência de quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, passando a conduzir os trabalhos nos termos da ordem do dia. Inicialmente o Senhor Presidente submeteu à consideração dos presentes a Ata da 40ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sendo a mesma aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente retirou da pauta o Processo nº 191.000.692/94; Interessado: José Cavalcante Rodrigues; Assunto: Auto de Infração nº 0636; Relator: Franklin Roosevelt de Oliveira; bem como o Processo nº 191.000.686/94; Interessado: Hermes Teodoro dos Reis; Assunto: Auto de Infração nº 0637; Relator: Franklin Roosevelt de Oliveira, devido à ausência do relator. Em seguida, o Senhor Presidente chamou à mesa o senhor Joaquim Gomes Rocha para relatar o Processo nº 191.000.786/99; Interessado: Mauro Gonçalves; Assunto: Licenciamento Parcelamento de Solo – Residencial Querência. Trata-se de solicitação de Licenciamento Ambiental para implantação do parcelamento de solo para fins urbanos denominado Residencial Querência. O relator examinou os autos, à luz da legislação pertinente, concluindo pela viabilidade do empreendimento e concessão da Licença Prévia, desde que atendidas, na íntegra, todas as exigências e recomendações constantes no Parecer nº 024/2000 – GLUOS/DLFMA/SUMAM. O Presidente do CONAM colocou em votação, de forma nominal, o voto do relator, registrando-se 10 (dez) votos favoráveis, e 04 (quatro) votos contrários, sendo assim aprovado. Durante a votação estavam presentes 14 (quatorze) conselheiros. O conselheiro Luiz Azevedo, representante da COMDEMA do Riacho Fundo, e a conselheira Nancy Roriz Soletti, representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, não participaram da votação por terem chegado após a mesma. O conselheiro César Victor do Espírito Santo, bem como o conselheiro João Arnolfo de Oliveira, em nome do Movimento Ambientalista de Brasília, esclareceu que a Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 1993, prevê em dois anos a conclusão do Zoneamento Ecológico Econômico e, sendo assim, enquanto no DF não for realizado o referido Zoneamento, defenderão o não licenciamento de qualquer empreendimento. O item seguinte da pauta foi a apreciação do Processo nº 191.001.226/94; Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; Assunto: Auto de Infração nº 0971; Relator: Salviano Guimarães. O auto de infração em questão refere-se ao início de parcelamento de solo sem a licença ambiental. O relator votou pelo cancelamento de embargo e da multa aplicada pelo antigo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA, considerando que a TERRACAP cumpriu o embargo paralisando suas atividades, e por haver duplicidade de aplicação de penalidade para um só fato, tendo em vista que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA já havia autuado a TERRACAP quinze dias antes do auto de infração em questão. O Presidente do CONAM colocou em votação, de forma nominal, o voto do relator, registrando-se 12 (doze) votos favoráveis, e

02 (duas) abstenções, ficando assim aprovado. Durante a votação estavam presentes 14 (quatorze) conselheiros. O conselheiro Joaquim Gomes Rocha, representante da Secretaria de Assuntos Fundiários, necessitou ausentar-se antes do início da votação, e a conselheira Nancy Roriz Soletti chegou após a mesma. O item seguinte da pauta foi a apreciação do Processo nº 191.000.340/2000; Interessado: BR 070 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 093 – série B; Relator: César Victor do Espírito Santo. O auto de infração em questão refere-se ao descumprimento de atos emanados por autoridade ambiental, que através do auto de constatação nº 3392, autuou a empresa devido à implantação de posto de lavagem e lubrificação de veículos, bem como de motel sem a licença ambiental. O relator votou pela manutenção da multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sugerindo que a SEMARH analise o procedimento de concessão do alvará de funcionamento para uma obra que havia sido embargada pelo órgão ambiental. Caso seja constatada inobservância da Lei, sugere-se que sejam tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. O Presidente do CONAM colocou em votação, de forma nominal, o voto do relator, registrando-se 14 (quatorze) votos favoráveis, e 01 (um) voto contrário, ficando assim aprovado. Durante a votação estavam presentes 15 (quinze) conselheiros. Em seguida o Senhor Presidente chamou à mesa a senhora Izabela Frota Melo para relatar o Processo nº 190.000.542/2000; Interessado: Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB; Assunto: Solicitação de Verba (Projeto Técnico). Trata-se de solicitação da FunPEB de recursos do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM para apoio à execução dos seguintes projetos: 1. Manejo Reprodutivo de Arapapás no Jardim Zoológico de Brasília. Propõe mudanças na atual estrutura do recinto dos Arapapás, visando o manejo reprodutivo de forma adequada, para dar continuidade a sua reprodução em cativeiro; 2. Utilização de Recintos Naturalísticos e Enriquecimento Ambiental em Zoológicos como Ferramenta da Educação Ambiental. Objetiva a revitalização dos recintos dos hipopótamos e dos chimpanzés, utilizando novas metodologias de trabalho e implantando instrumentos de educação ambiental como veículo indispensável e eficaz para o cumprimento das metas e dos objetivos propostos. Após sua exposição, a relatora votou pela aprovação e viabilidade da execução do projeto apresentado. O Presidente do CONAM colocou em votação, de forma nominal, o voto da relatora, registrando-se 15 (quinze) votos favoráveis, ficando aprovado por unanimidade. O item seguinte da pauta foi a palestra sobre “Matriz Ecológica e Matriz Econômica no Distrito Federal”, proferida pelo Assessor do Gabinete da SEMARH, senhor Lucídio Guimarães Albuquerque. Após a palestra foi sugerida a formação de um grupo de trabalho com membros do CONAM, e de entidades representativas, como a Universidade de Brasília - UnB, o IBAMA, a SEMARH, a Secretaria de Assuntos Fundiários, a CODEPLAN, entre outras, tendo na liderança desse grupo a SEMARH, para discutir a respeito do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Distrito Federal, estudando a possibilidade urgente de implantação, distribuindo a população adequadamente no território de acordo com o que suporta a matriz ecológica. Foi sugerido submeter à votação a criação desse grupo de trabalho para acompanhar a elaboração do ZEE do DF. Outra sugestão foi incluir na pauta da próxima reunião uma nova discussão e votação a respeito da concessão da licença de instalação da Área de Desenvolvimento Econômico – ADE do Paranoá. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão. Eu, Renata Hegner de Sousa e Silva, Secretária Executiva do CONAM, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

ELINO ALVES DE MORAES  
Presidente Suplente do CONAM

RENATA HEGNER DE SOUSA E SILVA  
Secretária Executiva do CONAM

## SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 14 de novembro de 2001

PROCESSO N.º: 170.000.236/2001  
INTERESSADO: ATTOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
ASSUNTO: Publicação de Multa

Aplico à firma Attos Comércio e Serviço Ltda, CNPJ n.º: 02.515.839/0001-98 multa no valor de R\$ 10,26 (dez reais e vinte e seis centavos), conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 42/2000, Autorização de compra n.º 119/2001 – SRP, referente a atraso de 30 (trinta) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00394, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 .

PAULO ROBERTO SOARES  
Adjunto

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA-DGA Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 46, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.573, de 27 de julho de 2000, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 509/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 04 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I					RS\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.300.000	
01.032.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF					
0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	319011	100	500.000	1.300.000	
	319016	100	600.000		
	319093	100	200.000		
TOTAL				1.300.000	
Anexo II					RS\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.300.000	
01.032.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF					
0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	319092	100	1.300.000	1.300.000	
TOTAL				1.300.000	

Anexo I					RS\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				107.000	
09.272.0001.9008 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS					
0001 PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	319001	100	107.000	107.000	
TOTAL				107.000	
Anexo II					RS\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				107.000	
09.272.0001.9008 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS					
0001 PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	319003	100	107.000	107.000	
TOTAL				107.000	